

### Despacho n.º 23042/2008

Com vista à execução das obras de construção de alguns troços do colector gravítico e da conduta elevatória, parte integrante da empreitada de execução do sistema interceptor da Grande Covilhã, a desenvolver no concelho da Covilhã, veio a ADS — Águas da Serra, S. A., na qualidade de concessionária da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de tratamento e rejeição de efluentes do concelho da Covilhã, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre sete parcelas de terreno localizadas na freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 228/DSO-DEJ/2008, de 23 de Julho, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As sete parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da ADS — Águas da Serra, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 5846,73 m<sup>2</sup>, incide sobre uma faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) e implica:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- A proibição de realização de quaisquer escavações, de edificação de qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, a uma distância inferior a 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m numa faixa de 3 m (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- A utilização da faixa referida para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas e outros componentes das infra-estruturas dos serviços ou que aos mesmos possam estar associados.

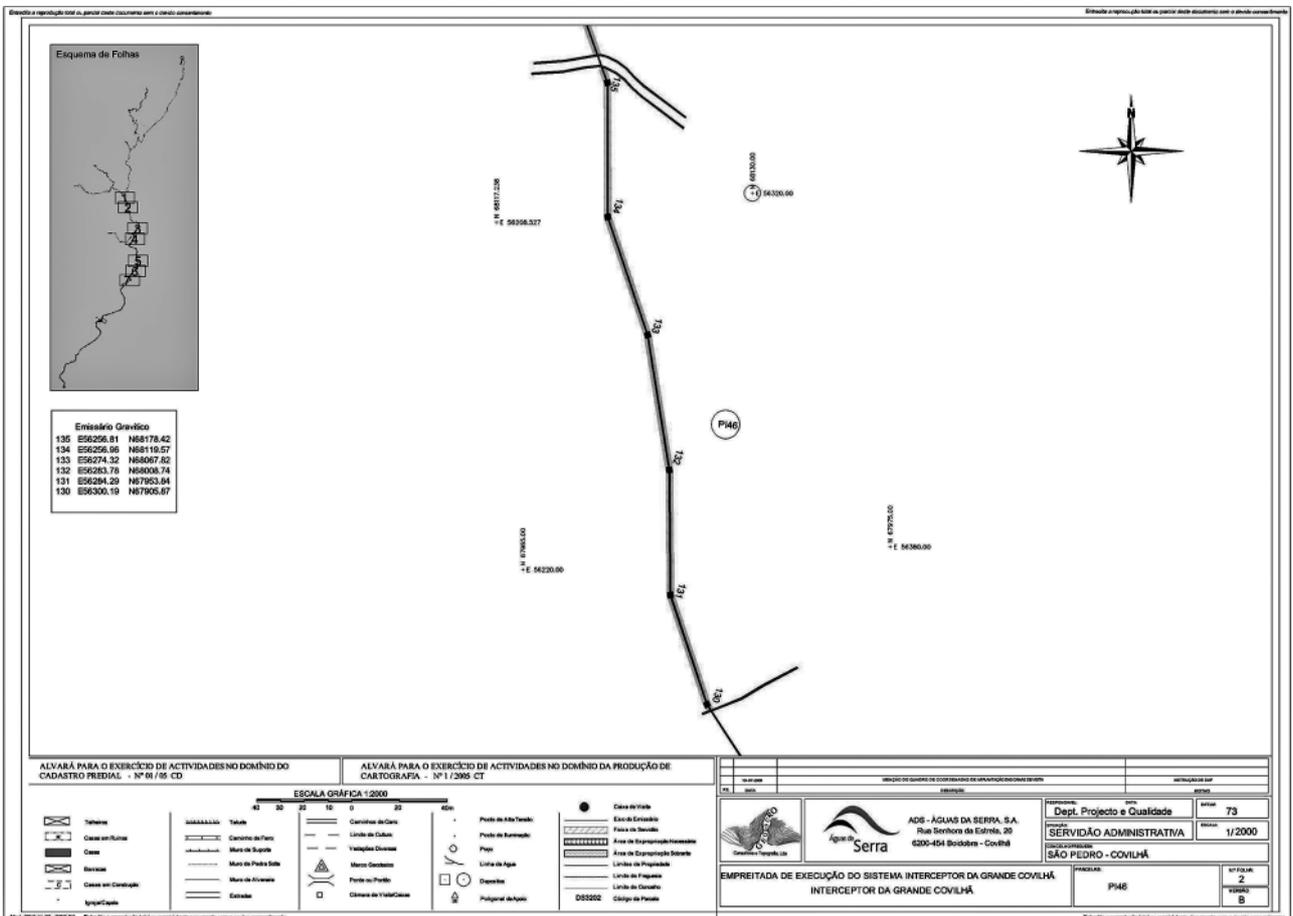
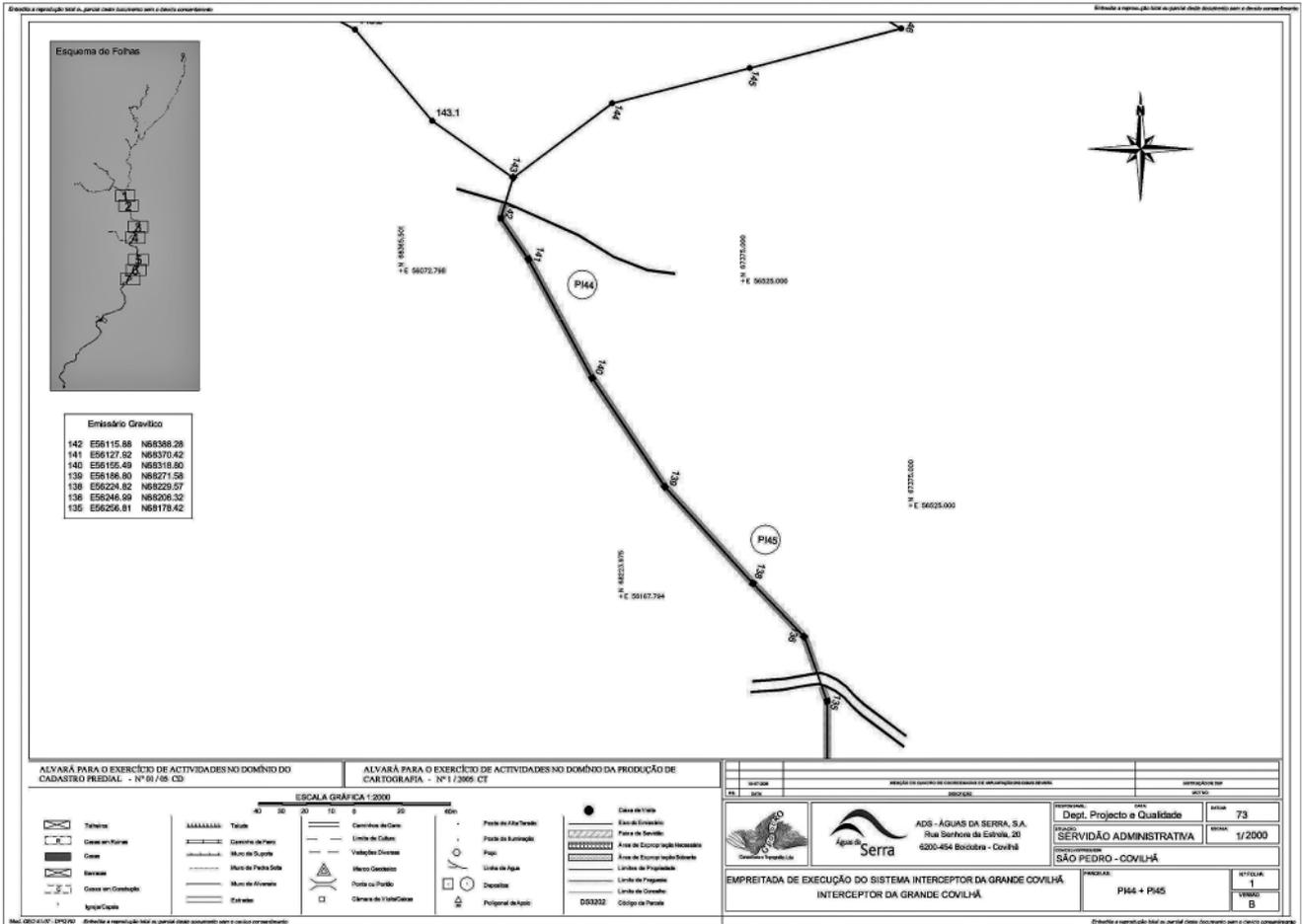
3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta) para a execução das obras de construção, durante a fase de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais.

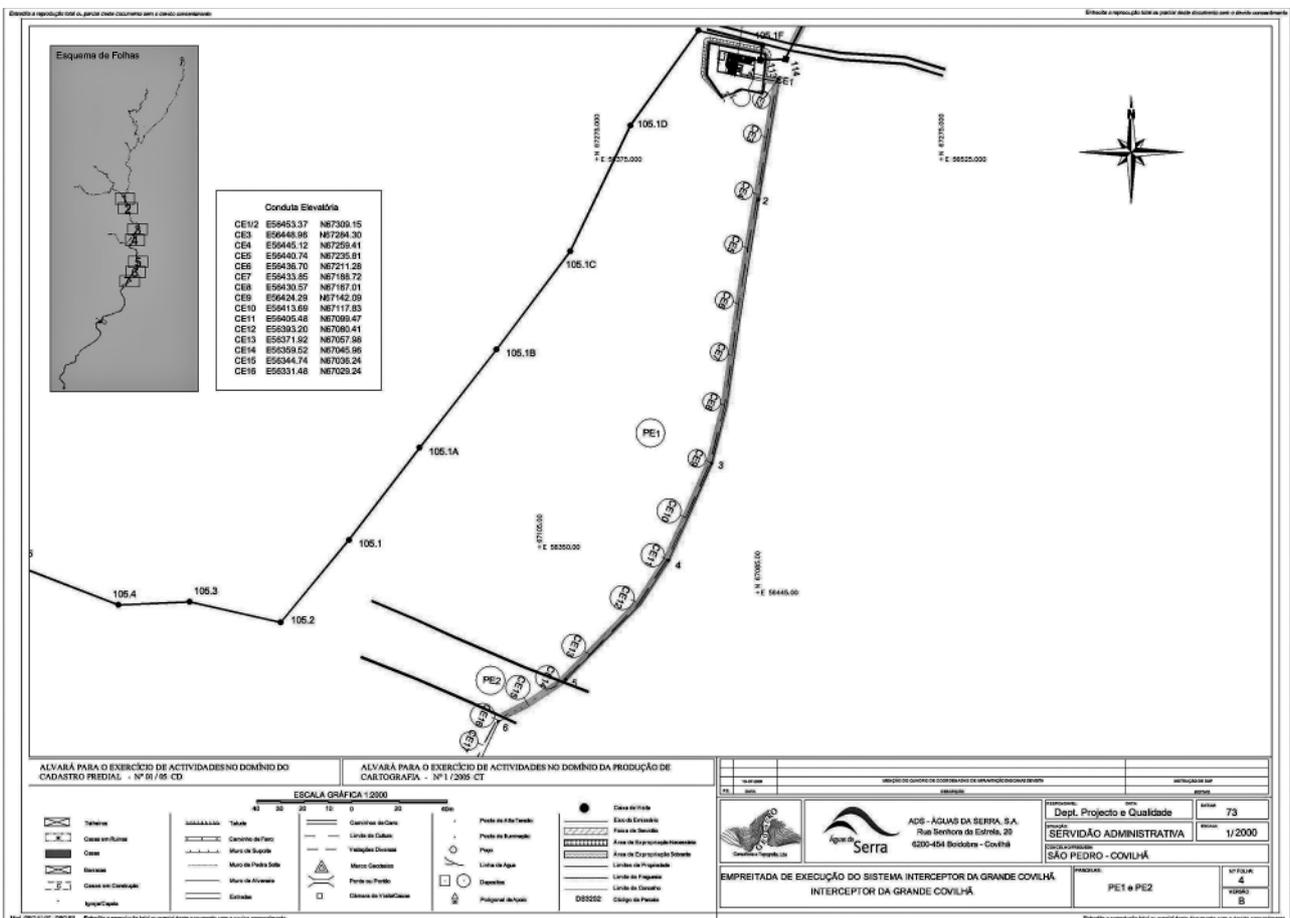
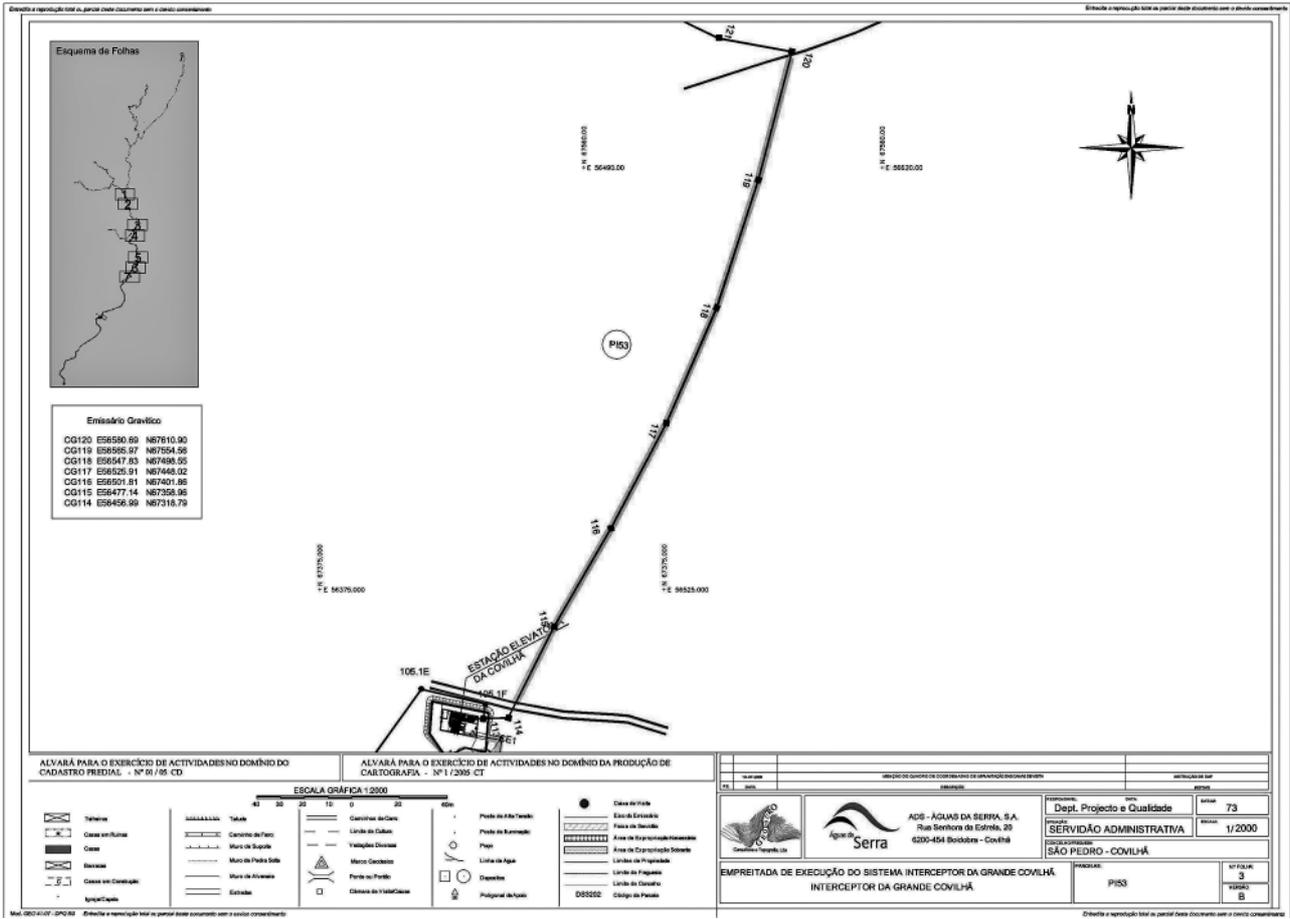
4 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

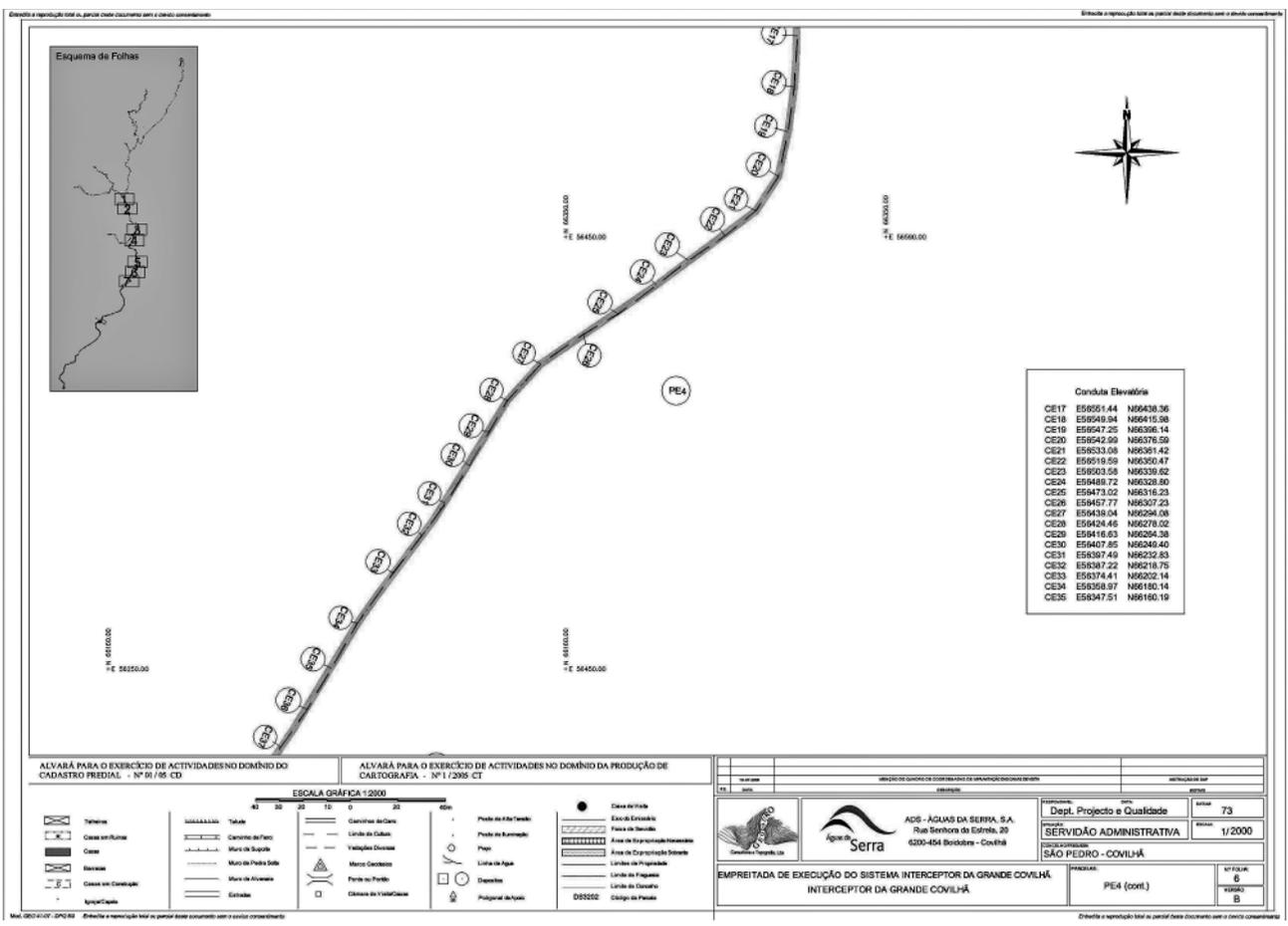
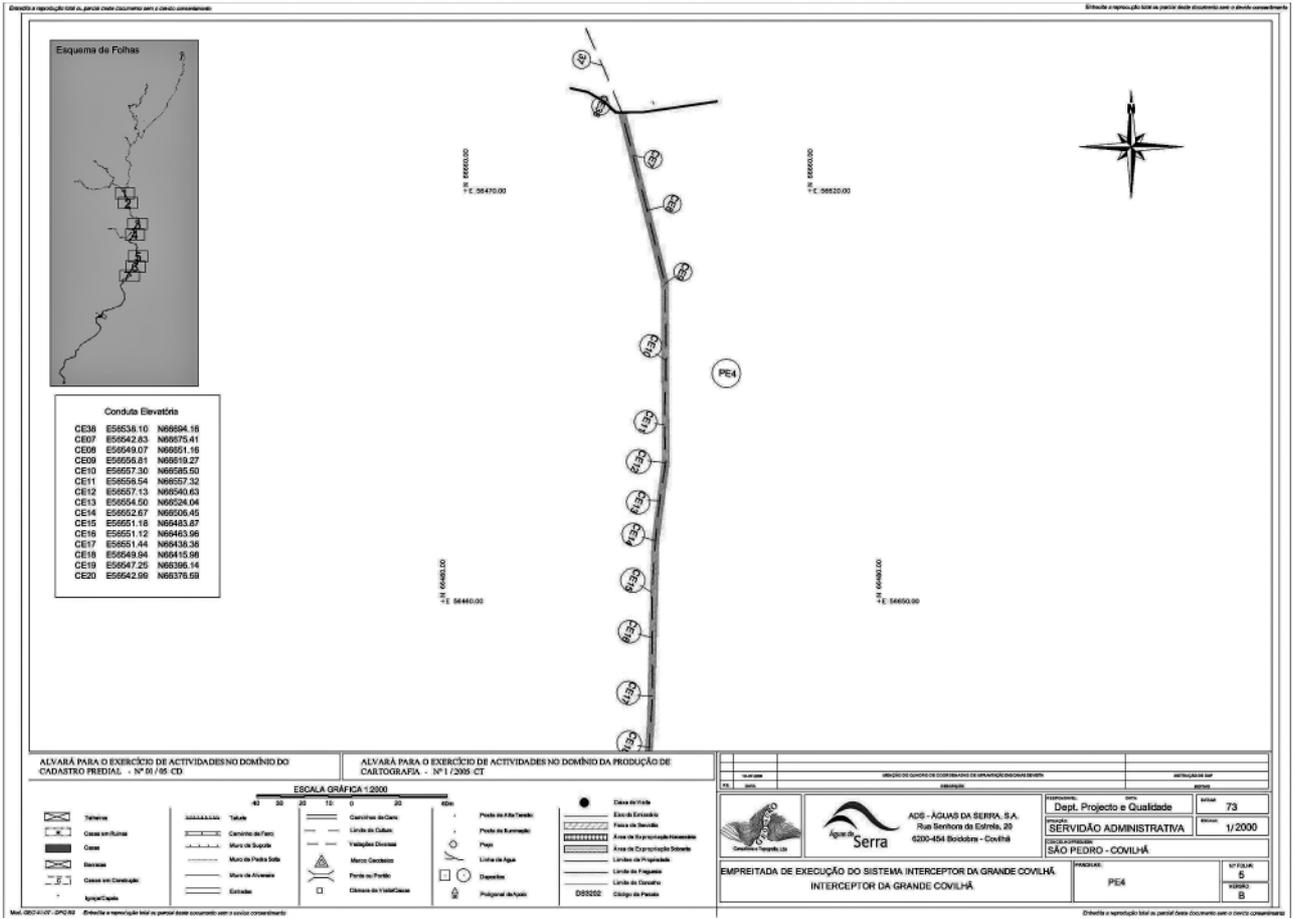
5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade ADS — Águas da Serra, S. A.

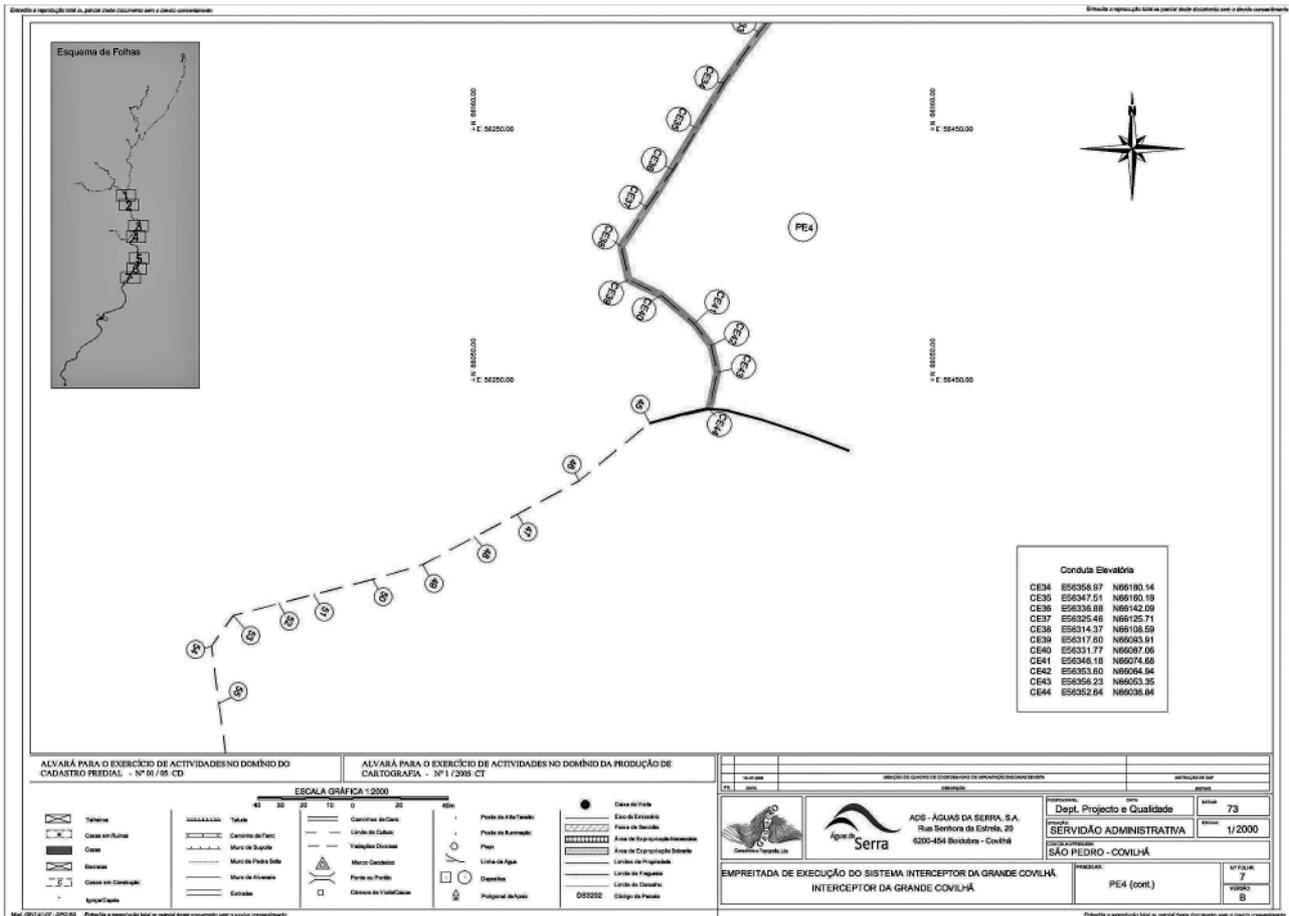
29 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Número da parcela	Nome dos proprietários	Nome dos interessados	Número da matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações	Área de servidão da parcela (metros quadrados)	Classificação dos terrenos prevista no PDM	Comprimento das valas (metros)	Largura das valas (metros)
			Rústica	Urbana						
			Freguesia							
PE1	José Luís Raposo — Cabeça de Casal Herança de Quinta do Tapado, em Boidobra, concelho da Covilhã.	Francisco Oliveira Raposo, Quinta do Tapado, Boidobra, Covilhã. José Oliveira Raposo Rua Afonso Lopes Vieira, 56, 2º direito, Lisboa.	29, São Pedro		Omisso	Norte — João Tavares e Arménio Vaz Lopes. Nascente — Ribeiro. Sul — Estrada. Poente — Estrada.	861,06	REN	287,02	3
PE2	Manuel Anunciação Matias c.c. Maria José Lourenço de Oliveira Matias em com. ger. Quinta do Montenegro, concelho da Covilhã.	Sem outros interessados . . . . .	27, São Pedro		662/31032005	Norte — José Carvalho Nunes Tavares. Sul — José Carvalho Nunes Tavares. Nascente — Ribeira do Corge e José Carvalho Nunes Tavares Poente — José Carvalho Nunes Tavares.	97,8	RAN/REN	32,6	3
PE4	José Luís Raposo — Cabeça de Casal Herança de Quinta do Tapado, em Boidobra, concelho da Covilhã.	Francisco Oliveira Raposo Quinta do Tapado, Boidobra, concelho da Covilhã José Oliveira Raposo Rua Afonso Lopes Vieira, 56, 2º direito, Lisboa.	29, São Pedro		Omisso	Norte — João Tavares e Arménio Vaz Lopes Nascente — Ribeiro. Sul — Estrada. Poente — Estrada.	2309,85	RAN/REN	769,95	3
PI44	Francisco Oliveira Raposo Quinta do Tapado, Boidobra, concelho da Covilhã José Oliveira Raposo Rua Afonso Lopes Vieira, 56, 2º direito, Lisboa.	Sem outros interessados . . . . .	117, São Pedro		Omisso	Norte — José Luís Neves cabeças. Sul — Isabel Maria Calheiros Velloso de Sampaio. Nascente — Ribeiro do Corge. Poente — Caminho Público e Quinta da Derrubada.	173,97	RAN/REN	57,59	3
PI45	Francisco Oliveira Raposo Quinta do Tapado, Boidobra, concelho da Covilhã José Oliveira Raposo Rua Afonso Lopes Vieira, 56, 2º direito.	Sem outros interessados . . . . .	117, São Pedro		Omisso	Norte — José Luís Neves cabeças. Sul — Isabel Maria Calheiros Velloso de Sampaio. Nascente — Ribeiro do Corge. Poente — Caminho Público e Quinta da Derrubada.	574,65	RAN/REN	191,55	3
PI46	Francisco Oliveira Raposo Quinta do Tapado, Boidobra, concelho da Covilhã José Oliveira Raposo Rua Afonso Lopes Vieira, 56, 2º direito, Lisboa.	Sem outros interessados . . . . .	18, São Pedro		504/120199	Norte — Herdeiros de José Luís Raposo. Sul — Manuel Rodrigues Brancal Nascente — Herdeiros de José Luís Raposo. Poente — Manuel Rodrigues Brancal.	870	REN	290	3
PI53	António Manuel Oliveira Matias, Quinta do Montenegro, concelho da Covilhã.	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão, Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Fundão.	26, São Pedro		507/250399	Norte — Alberto Rosa Peres. Sul — José Luís raposo (herdeiros). Nascente — Ribeiro. Poente — Caminho Público.	928,59	REN	309,53	3









**Despacho n.º 23043/2008**

Com vista à implantação da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água a Monte Novo, lote B — abastecimento de água a Nossa Senhora de Machede, São Miguel de Machede e Azaruja e a Évora Poente e São Braz do Regedouro, integrada no Sistema Municipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Alentejo, a desenvolver no concelho de Évora, veio a Águas do Centro Alentejo, S. A., na qualidade de concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Alentejo, por força do Decreto-Lei n.º 46/2003, de 13 de Março, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 10 parcelas de terreno, sendo que 1 se localiza na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, 1 na freguesia da Sé, 3 na freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, 2 na freguesia de São Sebastião da Giesteira, 1 na freguesia de Nossa Senhora de Machede e 2 na freguesia de São Miguel de Machede, todas do concelho de Évora, identificadas no mapa de servidões e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 273/DEJ/2008, de 19 de Agosto, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 10 parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Centro Alentejo, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com uma área total de 21 810 m², incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta);
- d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — A obrigação dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos, de reconhecerem, da presente data em diante, a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Centro Alentejo, S. A.

1 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.